



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2017.11.22.01.IN.FMS

A **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Milhã, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no art. 25, I, c/c o parágrafo único do art.26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.666/93

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

O amparo legal do presente processo de Inexigibilidade de licitação é previsto no artigo 25, I da Lei de Licitações transcrito a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação justifica-se pela necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, visto que o município de Milhã não dispõe de equipamento e a população, em especial as mulheres, necessita desse exame, propiciando melhores condições de vida às mesmas.

2-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será promovida com a empresa **JRM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-ME**, CNPJ: 10.144.577/0001-20, por ser exclusiva apta a atender o objeto em questão, de acordo com a **Carta de Exclusividade Apresentada pela proponente emitida pela Associação Comercial da Paraíba, em anexo, parte integrante do presente processo, na qual demonstra que a referida empresa é exclusiva na prestação dos serviços, no estado da Paraíba, bem como em todo o Nordeste.** Superada a exigência legal atinente à demonstração de exclusividade do fornecedor.

Diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO
UMA NOVA HISTÓRIA



E em face de existir uma única empresa apta a atender o objeto em questão, razão pela qual a competitividade fica limitada. Portanto estamos diante de uma inexigibilidade de licitação, pois a mesma tem o amparo no art. 25º, inciso I da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **É, portanto, inviável, a competição, fundamentando assim a presente inexigibilidade.**

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, arremata: “Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 2006, p. 302).

Diante do exposto resta comprovado a inviabilidade de competição, bem como a fundamentação legal da presente inexigibilidade de licitação.

3 -JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelos Serviços prestados a Contratante pagará a Contratada o **Valor total de 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).**

A justificativa de preço e elemento essencial de contratação, posto que sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93.

Em face do disposto foi anexado ao presente documento do Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimento, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, no qual determina que o valor a ser praticado para o referido exame registrado sob o número 02.04.03.018-8 com valor unitário fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ficando a planilha de custo de acordo com o descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO (RS)	VR. TOTAL (RS)
01	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO – 02.04.03.018-8): Exame Radiológico de baixa dose de	Unid.	240	45,00	10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



radição, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de controle do Câncer de Mama.				
--	--	--	--	--


Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Pentecoste, de acordo com a dotação orçamentária descrita a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
07-SECRETARIA DE SAÚDE	07 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.302.0034.2.055	3.3.90.39.00

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I – Declaração de Exclusividade;
- Anexo II – Comprovação do Valor do exame na Tabela SIGTAP/SUS.
- Anexo III – Proposta comercial;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Documentação de habilitação da empresa.

Milhã - CE, 22 de Novembro de 2017.



Charles Pierry Nobre Ferreira
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Anexo I – Declaração de Exclusividade



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA

AGRICULTURA - COMÉRCIO - INDÚSTRIA

Fundada em 31/10/1874

Reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 3524 de 28/08/1918



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA – ACP, entidade de direito privado, representativa das classes empresariais, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.668.055/0001-86 com sede à Rua Maciel Pinheiro, nº02, no bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa, PB por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos de seu arquivo, ressalvada a oposição que desconhecemos, que a empresa JRM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA , Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.144.577/0001-20, estabelecida à Rua Major Ciraulo, nº 600, Manaíra, João Pessoa-PB, e sua filial à Rua Max Zagel, nº0216, lote 16, Lot. Jd. Camboinha, quadra 07, Camboinha, Cabedelo-PB, tem como atividade econômica a exploração de serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e tomografia, os quais são realizados em unidades móveis terrestres (Cnae.86.40-0-07) e 86.40-2-05), sendo a única empresa a explorar o ramo de atividade retro-transcrita, até o presente momento no estado da Paraíba, bem como em todo o Nordeste.

A presente Carta de Exclusividade poderá ser apresentada a todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, tanto no plano Federal, Estadual e Municipal do Estado da Paraíba.

Esta declaração tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2017.

RAFAEL BERNARDINO DE SOUZA

Presidente

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 55010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua...
Fone:...

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0146, registrado no Livro: B-5931
sob No. 763839 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
João Pessoa-PB, 14/09/2017 10:38:35

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
RAFAEL BERNARDINO DE SOUZA
Em testada verdade, João Pessoa-PB 14/09/2017 10:38:31
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Anexo II – Comprovação do Valor do exame na Tabela SIGTAP/SUS.

PORTARIA Nº 1.183, DE 03 DE JUNHO DE 2009



Altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica e estabelece a integração do Plano de Controle do Tabagismo e outros Fatores de Risco do Câncer do Colo do Útero e da Mama aos Planos Municipais e Estaduais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde -2006, e aprova suas diretrizes operacionais, incluindo o controle dos cânceres de mama e do colo uterino entre as prioridades do componente Pacto pela Vida;

Considerando a Portaria nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para sua pactuação; e

Considerando as conclusões do Encontro Internacional sobre Rastreamento do Câncer de Mama, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer em abril de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, os atributos de nome, descrição, valor e quantidade do procedimento que se segue:

Procedimento	02.04.03.003-0 - Mamografia Unilateral
Descrição	Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma. Indicado para investigação diagnóstica de alteração em exame da mama; marcação pré-cirúrgica de lesão mamária; ou para acompanhamento após tratamento de câncer mamário.
Origem	A.13092022
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 27,50
Valor Ambulatorial Total	R\$ 27,50
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	0,00
Valor Hospitalar Total	0,00
Sexo	Ambos
Idade Mínima	10 Ano(s)

Idade Máxima	110 Ano(s)
Quantidade Máxima	2
CBO	2231F9, 223124, 223132, 223138
Serviço / Classificação	121 - Serviço de diagnóstico por imagem - 001 - Radiologia



Art. 2º Incluir, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o procedimento a seguir relacionado:

Procedimento	02.04.03.018-8 - Mamografia Bilateral para Rastreamento
Descrição	Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama.
Origem	Inexistente
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	45,00
Valor Ambulatorial Total	45,00
Valor Hospitalar SP	0,00
Valor Hospitalar SH	0,00
Valor Hospitalar Total	0,00
Sexo	Feminino
Idade Mínima	35 Ano(s)
Idade Máxima	110 Ano(s)
Quantidade Máxima	1
CBO	2231F9, 223124, 223132, 223138
Serviço / Classificação	121 - Serviço de diagnóstico por imagem - 001 - Radiologia

Parágrafo único. Até 6 (seis) meses, a partir da vigência do procedimento 02.04.03.018-8, o Procedimento 02.04.03.003-0 - Mamografia Unilateral deverá ser, também, utilizado para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alteração.

Art. 3º Estabelecer que a produção anual dos procedimentos 02.03.01.001-9 - Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora, 02.04.03.003-0 - Mamografia unilateral e 02.04.03.018 -8 - Mamografia Bilateral para Rastreamento seja correlacionada com os critérios e as metas estabelecidos no âmbito do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama.

§ 1º Os recursos financeiros para o ressarcimento do número estimado do procedimento 02.03.01.0019 produzido a mais com relação ao ano respectivamente anterior serão incorporados

aos tetos financeiros de Estados e Municípios, devendo ser aplicados exclusivamente para a finalidade de rastreamento.



§ 2º Os recursos financeiros para o custeio do quantitativo estimado do procedimento 02.04.03.018-8 serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses a contar da vigência desta Portaria.

§ 3º Os valores máximos desse repasse serão estabelecidos, ano a ano, conforme as respectivas metas de produção definidas para esses três exames.

§ 4º O arquivo com os dados necessários para o Boletim de Produção do Ambulatorial Individualizado gerado pelo Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama SISMAMA, referente aos procedimentos de códigos 02.04.03.003-0 e 02.04.03.018-8, deverá ser importado no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.

§ 5º Caberá ao Instituto Nacional de Câncer o monitoramento e a avaliação da produção desses procedimentos, conforme as metas definidas e considerando a capacidade instalada para os respectivos exames.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência julho de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 1.253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Legislações - GM

PORTARIA Nº 1.253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 779/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2008, que define o Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama (SISMAMA).

Considerando a Portaria nº 1.183/GM/MS, de 3 de junho de 2009, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS e inclui o procedimento Mamografia Bilateral para Rastreamento; Considerando a Portaria nº 215/SAS/MS, de 25 de junho de 2009, que regulamenta o registro no SISMAMA da Mamografia Bilateral para rastreamento e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde os seguintes atributos dos procedimentos:

Procedimento	02.04.03.018-8 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RAS-
	T R E A M E N T O
Tipo de	Média e Alta Complexidade



financiamento	(MAC)
Atributos complementares	025 - Registro no SISMAMA, 040- Registro no SISCAN
Procedimento	02.04..03.003-0 MAMOGRAFIA UNILATERAL
Atributos complementares	025 - Registro no SISMAMA, 040- Registro no SISCAN

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Procedimentos do SUS a REGRA CONDICIONADA (código 005) que condiciona excepcionalmente o tipo de financiamento do procedimento 02.04.03.018-8- mamografia bilateral para rastreamento, pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único. Esta regra será aplicada quando o procedimento de que trata o caput deste artigo for realizado em pessoa com a idade recomendada pelo Ministério da Saúde compreendida entre 50 a 69 anos.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir competência dezembro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de saúde previstas no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

II – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

IV – o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;

V – os subseqüentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a periodicidade que o órgão federal responsável pela efetivação das ações citadas nesta Lei deve instituir.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando o órgão citado no inciso V do caput deste artigo assim o determinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.4.2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Anexo III – Proposta comercial;

Amigo do Peito

Unidade Móvel de Mamografia Digital



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO) PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS

PESQUISADO(A)
EMPRESA: IRM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ: 10.144.577/0001-20 ENDEREÇO: BUA MAJOR CIRAUJO, Nº 600, MANAIRA, JOÃO PESSOA - PB. FONE: (83) 99839-0064 NOME CONTATO: EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTI JANSEN

ITEM	DISCRIMINAÇÃO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	P. UNIT.	QUANT.	P. TOTAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL, exame radiológico de dupla dose de radiação, realizado mediante compressa da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento de câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama.		45,00	240	10.800,00
	TOTAL GERAL				10.800,00

Prazo de validade dos preços: 60 (dias)

Prazo para entrega do objeto especificado: ATÉ 30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME

João Pessoa-PB – 09 de Novembro de 2017.

VALIDAÇÃO DA CONSULTA

Eduardo Henrique Cavalcanti Jansen

IRM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Visto de Órgão solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO
UMA NOVA HISTÓRIA**Anexo IV – Minuta do Contrato****CONTRATO DE Nº 2017.11.22.01.IN.FMS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILHÃ, SECRETÁRIA DE SAÚDE COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de MILHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, com sede RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA 406, CENTRO - MILHÃ – CE , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.741.565/0001-06, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE _____ Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por (nome), (CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento o processo de inexigibilidade n.º 2017.11.22.01.IN.FMS, realizado com base no art. 25, inciso I, c/c o art. 26 da Lei de Licitações, devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Charles Pierry Nobre Ferreira**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ, conforme descrição a seguir, a ser executado de forma indireta sob o regime de Empreitada por preço total:**

ITEM	DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO (RS)	VR. TOTAL (RS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 -A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - **PREÇO:** Nos preços ofertados está incluso todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente contrato vigorará a partir da sua data da assinatura, ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da lei 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA DE SAÚDE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 – Prestar os serviços o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

b) **multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de MILHÃ, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ - CE, ____ de ____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____